
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001860
INTERESSADO: Escola Municipal Maria Conceição
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 19/04/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 565/2018

1. Histórico

A **Escola Municipal Maria Conceição**, mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ sob o N. 00.701.772/0001-50, localizada na Rua Manoel Bizerra do Nascimento, N. 47, Setor Pavão, no município de Baliza/GO, por meio de seus gestores requer deste Conselho a validação de estudos, o recredenciamento e a renovação da autorização para a oferta da educação infantil, e ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fl. 01;
- ✓ Requerimento fl. 02/03;
- ✓ Resolução n. 348/2014 fls. 04/06;
- ✓ Recursos financeiros mantenedores da instituição fls. 07/24;
- ✓ Diplomas escolares e certidões negativas fls. 25/62;
- ✓ Justificativa em relação à brinquedoteca e cantinho de leitura fl. 63;
- ✓ Metragens das salas com relação dos professores fls. 64/65;
- ✓ Diário de classe e relatório de alunos de 2016 fls. 66/89;
- ✓ Carga horária dos professores fls. 90/198;
- ✓ Espaço físico fl. 199;
- ✓ PPP primeira cópia fls. 200/316;
- ✓ Certidões negativas fls. 317/323;
- ✓ Regimento escolar fls. 324/375;
- ✓ PPP segunda cópia fls. 376/490;
- ✓ Conselho antigo e ata de posse fls. 491/512;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001860**DE: 19/04/2018****INTERESSADO: Escola Municipal Maria Conceição****ASSUNTO: Recredenciamento**

- ✓ Conselho escolar de 2016 fls. 513/530;
- ✓ Dados estatísticos de 2015 fl 531;
- ✓ Atas de resultados finais de 2015 fls. 532/541(ver fl. 671);
- ✓ IDEB fls. 542/545;
- ✓ Relação do Acervo fls. 546/659;
- ✓ Laudo Técnico fls. 660/665;
- ✓ Alvarás (somente justificativas) fl 666;
- ✓ Número de alunos por sala fls. 667/668;
- ✓ Nominata dos professores fls. 669/670;
- ✓ Atas de resultados finais de 2017 fls. 671/680;
- ✓ Cópia do CNPJ fl. 681.

2. Análise

A Escola Municipal Maria Conceição, obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 9º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 348/2014, com vigência de até 31 de dezembro de 2016.

O espaço escolar possui 224,45m². Conta com 10 salas de aula e 195 alunos da educação infantil e fundamental.

Segundo informações a Prefeitura está construindo um novo prédio para a unidade.

A diretoria e secretaria compartilham a mesma sala

A maioria dos alunos é da zona Rural e Assentamentos, que utilizam o transporte de ônibus ofertado pelo Poder Público municipal.

Dispõe de biblioteca com um acervo de aproximadamente 1.000,00 exemplares e laboratório de informática

Contam também com cantinho de leitura.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001860**DE: 19/04/2018****INTERESSADO: Escola Municipal Maria Conceição****ASSUNTO: Recredenciamento**

A unidade desenvolve o cultivo de uma horta dentro do espaço para auxiliar na merenda escolar.

Os dados estatísticos de 2015 mostram que foram 189 alunos matriculados, 25 transferidos, 08 desistiram e 04 ficaram retidos.

IDEB, o último índice de participação foi em 2007 e obteve a média de 3.7.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, mas possui uma área e um grande pátio coberto, onde as atividades físicas e esportivas são realizadas.
2. 04 dos 20 professores ministram disciplinas diferentes e para séries fora de sua formação e 02 não apresentaram comprovantes de escolaridades.

O Regimento escolar apresenta flagrantes impropriedades nos Artigos 37, e 41, que prevê para as decisões do conselho de classe, a soberania, e art. 126, que aplica a classificação para o aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de dois anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Não contam com nenhum alvará, apenas justificam a ausência dos mesmos na folha 666.
4. Não dispõe de brinquedoteca conforme justificativa na folha 63.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001860
INTERESSADO: Escola Municipal Maria Conceição
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 19/04/2018

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal Maria Conceição**, localizada na Rua Manoel Bizerra do Nascimento, nº 47, Setor Pavão, no município de Baliza/GO, mantida pelo Poder Público Municipal, inscrito no CNPJ sob o N. 00.701.772/0001-50, referentes á oferta da educação infantil do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, de 1º de janeiro de 2017 até a presente data.
- **Recredenciar a Escola Municipal Maria Conceição**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização de funcionamento** da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001860

DE: 19/04/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Maria Conceição

ASSUNTO: Recredenciamento

mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

✓ **Propor** metas e ações que minimizem os índices de transferência e desistência.

✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 17, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 17 – (...)

(...)

III – brinquedoteca contendo também brinquedos para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais."

✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

✓ **Adequar** os arts. 37 e 41, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

✓ **Adequar** o Art. 126, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001860

DE: 19/04/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Maria Conceição

ASSUNTO: Recredenciamento

mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

“A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido à avaliação.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001860
INTERESSADO: Escola Municipal Maria Conceição
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 19/04/2018

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

- **Determinar** que os Alvarás de funcionamento e corpo de bombeiro seja apresentados a este CEE no prazo de 60 dias.
- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.
- **Encaminhar** cópia deste Parecer a Secretaria Municipal de Educação do Município de Baliza – GO.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 05 dias do mês de outubro de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

FORMA POR unanimidade
RENDIMENTO ordinária
G. N. 5651/2018
DATA 05 outubro de 2018
SÍMBOLO


Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade
Conselheira Relatora